

**CONTRATO N.º ADAQ.1.19.DMOSM****RUA 25 DE ABRIL, LOMAR – REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA**

ENTRE,

Primeira: MUNICÍPIO DE BRAGA, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, pessoa coletiva n.º 506901173, aqui representado por **Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Braga, com poderes para obrigar, doravante identificado por «**Dono da Obra**»;

E

Segunda: DST – DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, SA, com sede na Rua de Pitancinhos, Palmeira, 4700-727 Braga, NIPC 501 489 126 matriculada na Conservatória do Registo comercial de Braga sob o mesmo número, com capital social de 12.500.000,00€, representada por [REDACTED] na qualidade de Administrador, com poderes para obrigar, doravante identificada por «**empreiteiro**»;

Considerando que:

- a) Em 29 de maio de 2018, os aqui outorgantes celebraram um acordo quadro singular, designado por «**Acordo Quadro para a execução de obras na via pública**», que tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, por adjudicação do dono da obra, de obras nas vias públicas na esfera da responsabilidade do Município de Braga;
- b) Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Braga, no exercício de competência própria, de 08/04/2019, o dono da obra, no exercício do direito de opção previsto no identificado acordo quadro, adjudicou ao empreiteiro a empreitada designada por «**RUA 25 DE ABRIL, LOMAR – REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA**», tendo, na mesma data e por intermédio do mesmo despacho, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A rubrica orçamental, por onde será satisfeita a despesa resultante deste contrato, é a seguinte: 07/07030301, de acordo com o cabimento n.º 40888 de 03/04/2019 e compromisso n.º 45992 de 03/04/2019;
- d) O empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada da obra, objeto do contrato;

e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*; _____

_____ **É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.** _____

Artigo 1.º
(Objeto do contrato)

_____1. 1.- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, dos trabalhos de «**RUA 25 DE ABRIL, LOMAR – REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA**», nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o acordo quadro identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação. _____

_____2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. _____

Artigo 2.º
(Local da obra)

_____Os trabalhos de empreitada serão executados na **freguesia de Lomar**, em Braga, conforme indicado nos documentos que integram o processo do procedimento identificado no considerando a). _____

Artigo 3.º
(Preço contratual)

_____O preço contratual a pagar pelo dono da obra, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **24.577,07 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e sete euros e sete cêntimos)**, por aplicação dos preços unitários constantes do acordo quadro identificado no considerando a) ao tipo de trabalhos a executar e identificados no mapa de trabalhos e quantidades compreendido em anexo. _____

Artigo 4.º
(Condições de pagamento)

_____1. A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos. _____



____2. No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas._____

Artigo 5.º
(Revisão de preços)

____1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula._____

____2. A revisão de preços obedece à fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei ou será aplicável a fórmula que mais se aproxima do objeto do contrato, nos termos do n.º 3, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004._____

____3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos._____

____4. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao dono da obra, no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais._____

Artigo 6.º
(Prazo de execução da empreitada)

____O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de **22 (vinte e dois) dias de calendário**, contados da data da consignação da obra, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo, nos termos previstos na cláusula 11.ª do caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do *Código dos Contratos Públicos*._____

Artigo 7.º
(Cessão da posição contratual)

____1. A cessão da posição contratual por parte do empreiteiro, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código._____

____2. A apresentação, por parte do empreiteiro, do pedido de autorização ao dono da obra não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o empreiteiro

integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais. _____

____3. O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade. _____

____4. Caso o dono da obra não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida. _____

____5. A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*. _____

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro)

____1. O dono da obra pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao empreiteiro a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato. _____

____2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do dono da obra, sendo eficaz a partir da data indicada por este. _____

Artigo 9.º

(Subcontratação)

____1. A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido *Código*. _____

____2. A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*. _____

Artigo 10.º

(Caução)

____ O dono da obra procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*. _____

Artigo 11.º

(Liberação da caução)

____A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*. _____



Artigo 12.º
(Gestor do contrato)

____1. O dono da obra designa o _____ como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

____2. Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato. _____

____3. O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato. _____

Artigo 13.º
(Comunicações e notificações)

____1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. _____

____2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes: _____

____a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: **contratacao.empreitadas@cm-braga.pt**; _____

____b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: **geral@dstsgps.com**; _____

____3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição. _____

____4. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido. _____

____5. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte. _____

Artigo 14.º
(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

____1. O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e



quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.____

____2. Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra._____

____3. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra._____

____4. No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas._____

____5. O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas._____

____6. O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:_____

____a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;_____

____b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;_____

____c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;_____

____d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;_____

____e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não



autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;_____

_____f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;_____

_____g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato._____

_____7. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato._____

_____8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador._____

_____9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra._____

Artigo 15.º
(Invalidade parcial)

_____Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor._____

Artigo 16.º
(Foro competente)

_____Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro._____

Artigo 17.º
(Legislação aplicável)

_____ Em tudo, o que não esteja integralmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, e no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. _____

Artigo 18.º
(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)

_____ 1. Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro. _____

_____ 2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos. _____

Artigo 19.º
(Vigência)

_____ O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. _____

_____ **Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.** _____

Braga, 12 de abril de 2019.

Pelo Dono da Obra,



(Ricardo Bruno Antunes Machado Rio)

Pelo Empreiteiro,



